



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.292 |

Segunda-feira | 22 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Karla Viviane Pereira Da Silva

Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

Agnes Marli Maier Scheer Miler

Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Érica Jaqueline Schweter Antunes

Secretária de Educação e Cultura

Ricardo Alves da Silva

Secretário de Infraestrutura e Projetos

João Antônio da Silva Pereira

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Alessandra Schweter Dutra

Secretária de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Alírio José Bacca

Presidente

Vanderson Cardoso dos Reis

2º Vice-Presidente

Alline Krug Tontini

2º Secretária

Marcelo da Costa

Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes

Vereador

André Ricardo dos Anjos

1ª Vice-Presidente

Almira Conelhero Alves Souza

1º Secretária

Airton Antonio Schwantes

Vereador

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024 PROCEDIMENTO AUXILIAR/ INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 187/2024

O **Fundo Municipal de Saúde**, vem por meio deste convocar a empresa **JMG GESTAO E SAUDE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.896.830/0001-84**, para assinatura da contratação pública.

A empresa possui o prazo de 72 horas para assinatura do contrato, conforme preconizado em edital, na cláusula 4.4 m).

Chapadão do Sul/MS, 22 de julho de 2024.

Karla Viviane Pereira da Silva

Gestora do FMS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024 PROCEDIMENTO AUXILIAR/ INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 188/2024

O **Fundo Municipal de Saúde**, vem por meio deste convocar a empresa **CLINICA MEDICA RIBEIRO PATTINI DE SOUZA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.260.251/0001-97**, para assinatura da contratação pública.

A empresa possui o prazo de 72 horas para assinatura do contrato, conforme preconizado em edital, na cláusula 4.4 m).

Chapadão do Sul/MS, 22 de julho de 2024.

Karla Viviane Pereira da Silva

Gestora do FMS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.292 |

Segunda-feira | 22 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024
PROCEDIMENTO AUXILIAR/ INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024
CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 189/2024**

O **Fundo Municipal de Saúde**, vem por meio deste convocar a empresa **VCB SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.742.958/0001-16**, para assinatura da contratação pública.

A empresa possui o prazo de 72 horas para assinatura do contrato, conforme preconizado em edital, na cláusula 4.4 m).

Chapadão do Sul/MS, 22 de julho de 2024.

Karla Viviane Pereira da Silva
Gestora do FMS

**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024
PROCEDIMENTO AUXILIAR/ INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024**

Adjudico e Homologo o Credenciamento realizado pela empresa **M.C.R. MONTEIRO SERVIÇOS MÉDICOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.189.168/0001-64**, ao processo acima citado, nos termos do art. 2º inciso I do Decreto Municipal nº 3919/2024

Considerando a prerrogativa inserta no art. 9º do decreto mencionado acima poderá ser formalizado o contrato com a empresa supracitada de acordo com a demanda da secretaria solicitante e, após as devidas assinaturas, publicado seu resumo.

Chapadão do Sul – MS, 19 de julho de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO / RATIFICAÇÃO

Objetivo e finalidade: Credenciamento de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços médicos nas Unidade de Saúde da Família - USF, Centro de Especialidades Médicas (CEM), Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), Hospital Municipal, Delegacia de Polícia Civil, Serviços de Exames, Procedimentos e Cirurgias; em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento – vide instrumentos anexos ao Edital

RATIFICO o processo referente à contratação da empresa: **M.C.R. MONTEIRO SERVIÇOS MÉDICOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.189.168/0001-64**, neste ato representada pela senhora Mariana Carolina Rebello Monteiro, conforme solicitado no Termo de Credenciamento, nos seguintes itens abaixo relacionados.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE
5	CONSULTA AMBULATORIAL DE DERMATOLOGIA	DERMATOLOGIA

Chapadão do Sul – MS, 19 de julho de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.292 |

Segunda-feira | 22 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024
PROCEDIMENTO AUXILIAR/ INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024**

Adjudico e Homologo o Credenciamento realizado pela empresa **TOZZO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.222.734/0001-20**, ao processo acima citado, nos termos do art. 2º inciso I do Decreto Municipal nº 3919/2024

Considerando a prerrogativa inserta no art. 9º do decreto mencionado acima poderá ser formalizado o contrato com a empresa supracitada de acordo com a demanda da secretaria solicitante e, após as devidas assinaturas, publicado seu resumo.

Chapadão do Sul – MS, 19 de julho de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO / RATIFICAÇÃO

Objetivo e finalidade: Credenciamento de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços médicos nas Unidade de Saúde da Família - USF, Centro de Especialidades Médicas (CEM), Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), Hospital Municipal, Delegacia de Polícia Civil, Serviços de Exames, Procedimentos e Cirurgias; em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento – vide instrumentos anexos ao Edital

RATIFICO o processo referente à contratação da empresa: **TOZZO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.222.734/0001-20**, neste ato representada pela senhora Ketlin Acadrolli Tozzo, conforme solicitado no Termo de Credenciamento, nos seguintes itens abaixo relacionados.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE
1	CLÍNICA GERAL NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA* (ATENDIMENTO EM DIAS ÚTEIS, HORÁRIOS ESTENDIDOS EM DIAS ÚTEIS E PONTO FACULTATIVO)	CLÍNICA GERAL/SAÚDE DA FAMÍLIA
2	CLÍNICA GERAL NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA* (ATENDIMENTO/AÇÕES EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS)	CLÍNICA GERAL/SAÚDE DA FAMÍLIA
30	PLANTONISTA MÉDICO PRESENCIAL EM PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO-PAM (Dias Úteis e Pontos Facultativos)	CLÍNICA GERAL
31	PLANTONISTA MÉDICO PRESENCIAL EM PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO-PAM (Finais de Semana e Feriados)	CLÍNICA GERAL
32	PLANTÃO MÉDICO DE SOBREAVISO PARA TRANSFERÊNCIAS INTERMUNICIPAIS E/OU INTERESTADUAL (REMOÇÃO) (Finais de Semana e Feriados)	CLÍNICA GERAL
33	PLANTÃO MÉDICO DE SOBREAVISO PARA TRANSFERÊNCIAS INTERMUNICIPAIS E OU INTERESTADUAL (REMOÇÃO) (Dias Úteis e Pontos Facultativos)	CLÍNICA GERAL
34	TRANSFERENCIA INTERMUNICIPAL E/OU INTERESTADUAL (REMOÇÃO)	CLÍNICA GERAL E/OU ESPECIALISTA

Chapadão do Sul – MS, 19 de julho de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.292 |

Segunda-feira | 22 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

RELAÇÃO ATUALIZADA DOS CREDENCIADOS - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024 PROCEDIMENTO AUXILIAR/INEXIGIBILIDADE Nº013/2024 Objetivo e finalidade: Credenciamento de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços médicos nas Unidade de Saúde da Família - USF, Centro de Especialidades Médicas (CEM), Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), Hospital Municipal, Delegacia de Polícia Civil, Serviços de Exames, Procedimentos e Cirurgias; em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS	
CREDENCIADOS ¹	
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CREDENCIADA	Nº CPF/CNPJ
ORLANDO & FRANCA LTDA	23.986.967/0001-90
CLINICA MEDICA TOMAZ SILVA LTDA	24.961.012/0001-40
GORGEN SERVICOS MEDICOS LTDA	53.564.946/0001-47
RGS ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA	27.157.935/0001-32
LOPES MEDICAL LTDA	52.045.735/0001-35
E. DINIZ ANANIAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA	46.649.751/0001-34
RAFAELA FAUSTINO ALVES CLARO LTDA	43.563.990/0001-89
CLINICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA RODRIGUES E ROSALINO LTDA	50.128.565/0001-27
MELISSAH SENA GIAROLLA XAVIER LTDA	46.653.274/0001-80
MOROZ ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA LTDA	41.314.323/0001-37
JMG GESTAO E SAUDE LTDA	39.896.830/0001-84
MOTTER & MOTTER SERVICOS MEDICOS LTDA	34.061.389/0001-05
REINNER ALESSANDER MOSCIARO GOMES DE PINHO LTDA	53.196.931/0001-73
CONSULTORIO MEDICO DOUTOR FABRICIO BARBOSA MUNIZ LTDA	54.063.463/0001-21
FURQUIM E RODRIGUES CLINICA MEDICA LTDA	22.170.854/0001-59
CLINICA MEDICA RIBEIRO PATTINI DE SOUZA LTDA	29.260.251/0001-97
ROBERTA CRISTINI FABIANI LTDA	43.982.976/0001-10
VITA-SAM CLINICA MEDICA LTDA	30.777.253/0001-37
VCB SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME	24.742.958/0001-16
PRISCILLA RIBEIRO FRANÇA LTDA	43.158.692/0001-03
LORENA MARQUES DOS PASSOS ARAUJO LTDA	28.448.665/0001-81
GAVIOLI SERVIÇOS MEDICOS LTDA	43.704.783/0001-05
VICTOR HUGO FERREIRA GUILARDI LTDA	32.984.010/0002-86
ALCAZAS & ALMEIDA SAÚDE LTDA	30.106.163/0001-14
BIOSAÚDE SERVICOS MEDICOS LTDA	26.451.639/0001-87
SANTANA SERVICOS MEDICOS LTDA	45.212.880/0001-06
EL HAGE CLÍNICA MÉDICA LTDA	28.947.287/0001-80
MARCELO PAIVA BORGES	20.077.034/0001-91
PROENÇA E BEVILACQUA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	36.028.576/0001-04
AP SERVICOS MEDICOS LTDA	52.679.129/0001-71
TOZZO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	14.222.734/0001-20
PAULO ROBERTO DIAS BATISTA & CIA LTDA	11.065.753/0001-00
MARIA BEATRIZ TIEZZI VERGARA LTDA	55.790.622/0001-52
MARCELO PAIVA BORGES	20.077.034/0001-91
PAULO ROBERTO DIAS BATISTA & CIA LTDA Daniela	11.065.753/0001-00
UROCLINICA UROLOGIA	36.780.499/0001-44
MARIA FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	44.454.443/0001-28
M.C.R. MONTEIRO SERVIÇOS MÉDICOS	15.189.168/0001-64
TOZZO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	14.222.734/0001-20

Data: 22/07/2024



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.292 |

Segunda-feira | 22 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE CHAPADÃO DO SUL – MS

DELIBERAÇÃO Nº 09, DE 22 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação da utilização de Recursos do Imposto de Renda do Fundo Municipal do Idoso (FMDI), para finalização das obras do salão de jogos e piscina aquecida do Centro de Convivência do Idoso - CONVIVER.

O Plenário do **Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI**, reunido em Assembleia Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 901, de 27 de setembro de 2012, artigo 2º, XV e XVI, artigo 14, III e artigo 15,

Delibera:

Artigo 1º - Após, discussão e análise, aprovar a utilização de Recursos do Imposto de Renda do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para finalização das obras do salão de jogos e piscina aquecida, em atendimento as ações desenvolvidas no Centro de Convivência do Idoso Laços de Amizade – CONVIVER.

Chapadão do Sul/MS, 22 de julho de 2024.

NATÁLIA OVERBECK

Presidente do CMDI



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.292 |

Segunda-feira | 22 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

ATO NORMATIVO Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE A COMPRA DIRETA DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E REGULAMENTA A SUA REALIZAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Objeto e do âmbito de aplicação

Art. 1º - Este ATO dispõe sobre a Compra Direta prevista nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, bem como regulamenta a sua realização por meio de Sistema Eletrônico, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Legislativo do Município de Chapadão do Sul.

Seção II Das Definições

Art. 2º - Para fins do disposto neste ATO, consideram-se:

I - Compra Direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser dispensada ou inexigível;

II – Dispensa de Licitação: forma simplificada de contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia autorizados pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Assinado por | pessoa: ALIRIO JOSE BACCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarapadadosul.tdoc.com.br/verificacao/F096-A5F0-5B15-44A0> e informe o código F096-A5F0-5B15-44A0





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.292 |

Segunda-feira | 22 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

III – Inexigibilidade de Licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Dispensa Eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;

V – Registro Eletrônico da Compra Direta: lançamento sistêmico de informações para registro de Compra Direta realizada sem disputa entre fornecedores;

VI – Sistema Eletrônico: ferramenta informatizada disponibilizada para a realização dos procedimentos de contratações públicas;

CAPÍTULO II DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Seção I Da Aplicação

Art. 3º - A Dispensa de Licitação é cabível nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, nos termos do §1º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Assinado por 1 pessoa: ALIRIO JOSE BACCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarachapadaodosul1.doc.com.br/verificacao/F096-A5F0-5B15-44A0> e informe o código F096-A5F0-5B15-44A0





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.292 |

Segunda-feira | 22 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

§ 3º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º - Os valores referidos nos incisos I e II do caput, nos termos do §2º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º - Deverá ser adotado o procedimento de Dispensa Eletrônica quando houver disputa por meio de lances no Sistema Eletrônico.

Parágrafo Único - Para os casos previstos no inciso III do art. 3º deste ATO, os órgãos e entidades deverão adotar o Registro Eletrônico quando não houver disputa por meio de lances do Sistema Eletrônico.

Seção II Da Instrução Processual

Art. 5º - O procedimento de Dispensa de Licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda;
- II - estudo técnico preliminar, se for o caso;
- III - análise de riscos, se for o caso;
- IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- V - estimativa de despesa;
- VI - justificativa de preço;
- VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VIII - razão de escolha do contratado;

Assinado por 1 pessoa: ALIRIO JOSE BACCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarachapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/F096-A5F0-5B15-44A0> e informe o código F096-A5F0-5B15-44A0





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.292 |

Segunda-feira | 22 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X - parecer jurídico, se for o caso;

XI - parecer técnico, se for o caso; e

XII - autorização da autoridade competente.

§ 1º - Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas *b*, *c*, *e*, *f* do inciso IV, ambos do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - O parecer do órgão de assessoramento jurídico não será obrigatório nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 3º deste ATO.

§ 3º - O ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Seção III

Do Procedimento de Dispensa Eletrônica

Subseção I

Do Órgão ou Entidade promotores do procedimento

Art. 6º - O órgão ou entidade deverá inserir no Sistema Eletrônico as seguintes informações para a realização do procedimento de Dispensa Eletrônica referente ao art. 4º do presente ATO:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Assinado por 1 pessoa: ALIRIO JOSE BACCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarachapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/F096-A5F0-5B15-44A0> e informe o código F096-A5F0-5B15-44A0





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.292 |

Segunda-feira | 22 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único - Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Subseção II Da Divulgação

Art. 7º - O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Sítio Oficial do Município de Chapadão do Sul.

Subseção III Do Fornecedor

Art. 8º - O cadastramento do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do Governo Federal é obrigatório para o procedimento previsto neste ATO.

Art. 9 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assinado por 1 pessoa: ALIRIO JOSE BACCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarachapadaodosul1.doc.com.br/verificacao/F096-A5F0-5B15-44A0> e informe o código F096-A5F0-5B15-44A0





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.292 |

Segunda-feira | 22 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 10 - Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º - O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º - O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 11 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Subseção IV Da Operacionalização

Art. 12 - Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema Eletrônico.

Subseção V Da Abertura do Procedimento

Art. 13 - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único - Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Subseção VI Do Envio de lances

Assinado por 1 pessoa: ALIRIO JOSE BACCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarachapadaodosul.tdoc.com.br/verificacao/F096-A5F0-5B15-44A0> e informe o código F096-A5F0-5B15-44A0





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.292 |

Segunda-feira | 22 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 14 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 15 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 16 - O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Subseção VII Do Julgamento

Art. 17 - Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 16, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 18 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estimado para a contratação, o órgão ou a entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo Único - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 19 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 20 - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Assinado por 1 pessoa: ALIRIO JOSE BACCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarachapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/F096-A5F0-5B15-44A0> e informe o código F096-A5F0-5B15-44A0





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.292 |

Segunda-feira | 22 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

Parágrafo único - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Subseção VIII Da Habilitação

Art. 21 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - No caso de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso, o envio desses por meio do sistema.

Art. 22 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 23, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Subseção IX Do Procedimento fracassado ou deserto

Art. 23 - No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único - O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Subseção X Da Adjudicação e da Homologação

Assinado por 1 pessoa: ALIRIO JOSE BACCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarachapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/F096-A5F0-5B15-44A0> e informe o código F096-A5F0-5B15-44A0





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.292 |

Segunda-feira | 22 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 24 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção IV

Do Registro Eletrônico de Dispensa de Licitação Sem Disputa

Art. 25 - O órgão ou entidade deverá inserir no Sistema Eletrônico as seguintes informações para a realização do procedimento de registro eletrônico para os casos elencados no inciso III do caput do art. 3º deste ATO:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço definido de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, bem como o fornecedor selecionado;

III - a justificativa da contratação direta; e

IV - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Art.18. Estarão dispensadas de formalização de processo administrativo as contratações diretas de valor não superior a 20% (vinte por cento), do valor mencionado nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, definidas como de pronto pagamento, devendo observar e conter, no mínimo, os seguintes procedimentos sendo eles: DFD, Solicitação, Cotações, Quadro de Cotações, Reserva Orçamentária, Nota de Empenho, Pedido de Fornecimento e Autorização (Ratificação) da Autoridade Competente.

CAPÍTULO III DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Seção I

Das Hipóteses de Uso

Art. 26 – A Inexigibilidade de Licitação é cabível nas hipóteses não exaustivas do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que for inviável a competição.

Seção II

Da Instrução Processual

Art. 27 – O procedimento de Inexigibilidade de Licitação será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

Assinado por 1 pessoa: ALIRIO JOSE BACCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarachapadaodosul.1.tdoc.com.br/verificacao/F096-A5F0-5B15-44A0> e informe o código F096-A5F0-5B15-44A0





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.292 |

Segunda-feira | 22 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

- I - documento de formalização de demanda;
- II – estudo técnico preliminar, se for o caso;
- III - análise de riscos, se for o caso;
- IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- V - estimativa de despesa;
- VI - justificativa de preço;
- VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VIII - razão de escolha do contratado;
- IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- X - parecer jurídico;
- XI – parecer técnico, se for o caso;
- XII - autorização da autoridade competente.

§ 1º - Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 3º - Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assinado por 1 pessoa: ALIRIO JOSE BACCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarachapadaodosul.tdoc.com.br/verificacao/F096-A9F0-5B15-44A0> e informe o código F096-A9F0-5B15-44A0





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.292 |

Segunda-feira | 22 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

§ 4º - Para fins do disposto no inciso III do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º - Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 28 - A instrução do procedimento de inexigibilidade deverá ser realizada por meio do Sistema Eletrônico, e os atos e os documentos de que trata este ATO, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Seção III

Do Registro Eletrônico da Inexigibilidade de Licitação

Art. 29 - O órgão ou entidade deverá inserir no Sistema Eletrônico as seguintes informações para o Registro Eletrônico de inexigibilidade de licitação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço definido de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, bem como o fornecedor selecionado;

III - a justificativa da contratação direta; e

IV - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Assinado por 1 pessoa: ALIRIO JOSE BACCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarachapadaodosul.tdoc.com.br/verificacao/F096-A5F0-5B15-44A0> e informe o código F096-A5F0-5B15-44A0





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.292 |

Segunda-feira | 22 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

CAPÍTULO IV DO SISTEMA CONTRATOS PNCP

Art. 30 – Após a definição do fornecedor no Sistema Eletrônico, as informações do resultado do procedimento, compreendendo os itens a serem adquiridos, suas quantidades e preços unitários, serão disponibilizadas no sistema de Contratos do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 31 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Das Orientações Gerais

Art. 32 - Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 33 - Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema Eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este ATO, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 34 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Assinado por 1 pessoa: ALIRIO JOSE BACCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarachapadaodosul1.tdoc.com.br/verificacao/F096-A5F0-5B15-44A0> e informe o código F096-A5F0-5B15-44A0





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.292 |

Segunda-feira | 22 de Julho de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS. www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 35 – O Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste ATO; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema Eletrônico.

Art. 36 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste ATO serão dirimidos pela Assessoria Jurídica da Câmara.

Seção III
Da Vigência

Art. 37 - Este ATO revoga o Ato Normativo 002/2023 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 22 de julho de 2024.

ALIRIO JOSÉ BACCA
VEREADOR - PRESIDENTE

Assinado por 1 pessoa: ALIRIO JOSE BACCA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarachapadaodosul.tdoc.com.br/verificacao/F096-ASFO-5B15-44AO> e informe o código F096-ASFO-5B15-44AO

